

do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 275/2001, de 17 de outubro.

### Artigo 3.º

#### Planos de pagamento

1 - Os planos de pagamento, com os respetivos termos e condições, devem ser apresentados pelas concessionárias das zonas de jogo ao Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P., até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam as contrapartidas devidas.

2 - Os planos de pagamento apresentados não podem prever pagamentos no último ano de vigência do contrato, nem qualquer perdão de dívida.

### Artigo 4.º

#### Aprovação dos planos de pagamento

1 - Os planos de pagamento são aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo até 30 de janeiro do ano seguinte a que respeitam as contrapartidas, mediante parecer prévio do Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P..

2 - O parecer prévio referido no número anterior é vinculativo sempre que for desfavorável ao deferimento dos planos de pagamento.

3 - A aprovação dos planos de pagamento implica o pagamento pelas concessionárias das zonas de jogo, até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam as contrapartidas, do montante correspondente à percentagem da receita bruta contratualmente fixada a título de contrapartida anual, acrescido de 10% daquela percentagem.

4 - A não aprovação dos planos de pagamento implica o pagamento pelas concessionárias das zonas de jogo da contrapartida anual correspondente aos valores indicados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 275/2001, de 17 de outubro.

### Artigo 5.º

#### Juros moratórios

Sobre as prestações constantes dos planos de pagamento acrescem juros moratórios, calculados ao dia sobre os montantes ainda não pagos pelas concessionárias das zonas de jogo, à taxa Euribor a seis meses, revista semestralmente de acordo com a taxa que se encontre em vigor, acrescida de dois pontos percentuais.

### Artigo 6.º

#### Incumprimento dos planos de pagamento

A falta de pagamento de uma das prestações dos planos de pagamento pelas concessionárias das zonas de jogo importa o vencimento imediato e automático das prestações vincendas e a exigibilidade imediata do montante global das contrapartidas anuais que se encontre em dívida.

### Artigo 7.º

#### Disposição transitória

No primeiro ano de entrada em vigor do presente decreto regulamentar, a data limite para a apresentação pelas concessionárias das zonas de jogo dos planos de pagamento é o dia 26 de janeiro.

### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de dezembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *António de Magalhães Pires de Lima*.

Promulgado em 19 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Portaria n.º 13/2015

de 21 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ponte da Barca foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/97, de 5 de junho de 1997, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 151, de 3 de julho de 1997.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Ponte da Barca, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados em atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 26 de julho de 2011 e em 15 de novembro de 2011, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento, designadamente a informação reportada pela CNREN em 12 de agosto de 2013.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ponte da Barca, tendo apresentado deliberação datada de 15 de junho de 2010, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ponte da Barca, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Consulta

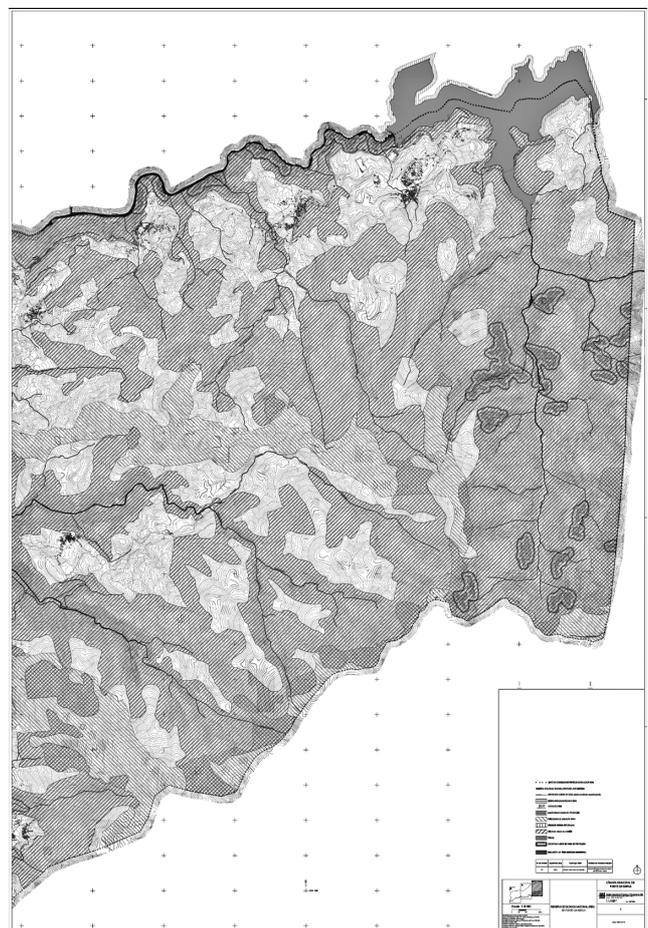
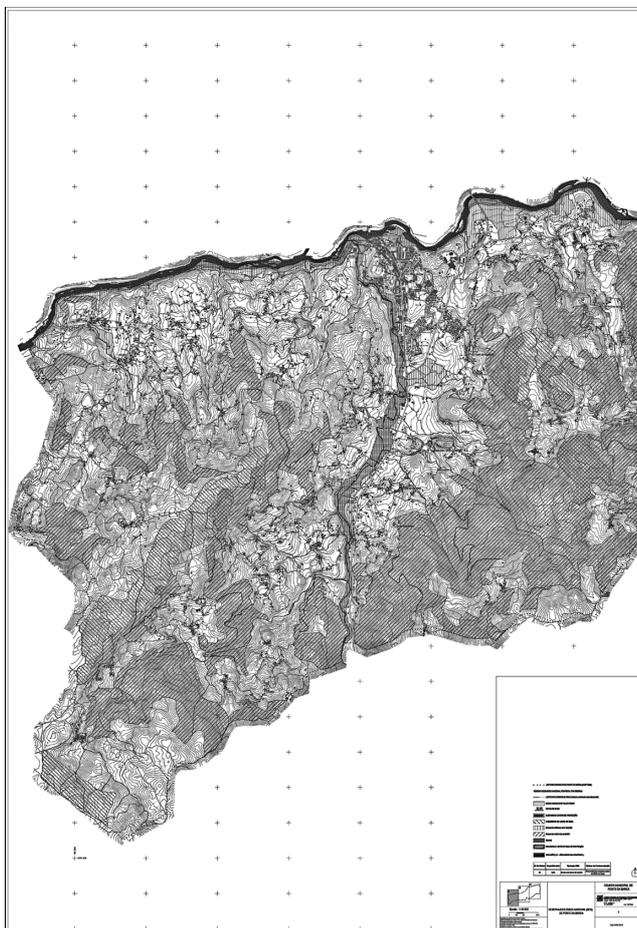
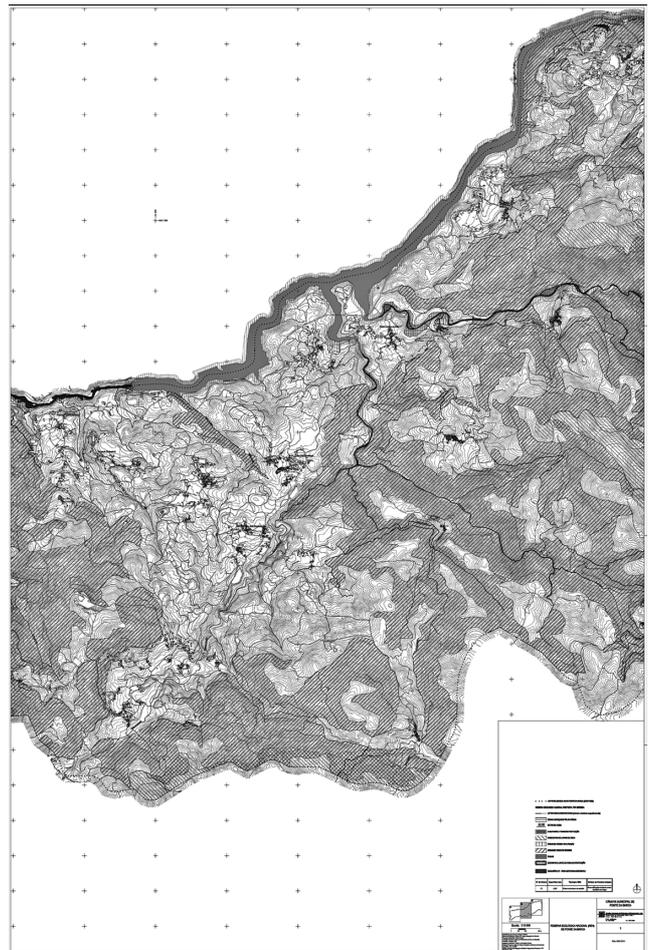
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 23 de dezembro de 2014.



## QUADRO ANEXO

**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ponte da Barca**

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Área com risco de erosão . . . . .	Aglomerado rural . . . . .	Área ocupada com edificações antigas.